

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 814
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO
MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE
ADV.(A/S) : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental submetida a esta Presidência pelo Ministro Gilmar Mendes para análise de redistribuição, tendo em vista as alegações da requerente quanto à ocorrência de prevenção do Min. Roberto Barroso em relação à ADPF 708.

Solicitadas informações, a Coordenadoria de Processamento Inicial informou o seguinte:

*“Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente,
Em atenção ao despacho de datado de 06/04/2021, informamos o
que segue:*

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA, em face do Decreto Federal nº 10.143/2019 e da Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 575/2020, que alteraram a composição do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudanças no Clima (Fundo Clima), bem como alteraram seu procedimento deliberativo.

Há na petição inicial requerimento de distribuição por prevenção à ADPF nº 708, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Roberto Barroso. No mérito, pedem a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.143/2019 e da Portaria MMA nº 575/2020.

A ADPF nº 708, proposta pelos Partidos Socialista Brasileiro – PSB, Socialismo e Liberdade – PSOL, dos Trabalhadores – PT e Rede Sustentabilidade. O objeto desta Arguição é o reconhecimento de

ADPF 814 / DF

omissão da União “ao não adotar providências de índole administrativa objetivando o funcionamento do ‘FUNDO CLIMA’”. O pedido de mérito é no sentido de que seja declarada a “inconstitucionalidade do comportamento omissivo lesivo do Poder Público em não dar andamento ao funcionamento sistemático do FUNDO CLIMA, seja pela não liberação dos recursos autorizados na lei orçamentária, seja pela não apresentação do Plano Anual de Aplicação de Recursos”.

Considerando que o presente feito impugna atos normativos específicos, que tratam da indicação de membros para compor o Comitê Gestor do Fundo Clima e do procedimento deliberativo a ser adotado pelo referido ente e a ADPF nº 708 trata da omissão do Poder Executivo Federal em liberar recursos para o referido Fundo e apresentar plano anual para aplicação destes recursos, não foi possível verificar a coincidência de objetos quando da distribuição, razão pela qual esta ADPF foi distribuída por sorteio, em 22/03/2021, ao Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes.

À alta consideração de Vossa Excelência”.

É o relatório. Decido.

Diante das informações prestadas pela Secretaria, no sentido de que não há coincidência, total ou parcial, de objetos entre esta ação e a ADPF 708, mantenho a distribuição do feito para o Ministro Gilmar Mendes.

Restituam-se os autos ao gabinete do eminente Relator.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2021.

Ministro LUIZ FUX

Presidente

Documento assinado digitalmente